



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8758

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/04/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 53/2015. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros à Sociedade Rural de Montes Claros, em apoio à 41ª Expomontes, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.769, de 13/05/2015).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 20

Número de folhas: 14

Especie: P.L.
Categoria: Repasse Recursos
Cx: 21.4
Ano: 2015
Nº de fls: 30



28/2015
12.05.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 53/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 16/04/2015

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 - *Aprovado em Regime de Urgência*
- 2 - *CIA EM 12-05-2015*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **53** DE 14 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros, e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2015, da 41ª EXPOMONTES.

Parágrafo único – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em uma única parcela no mês de maio de 2.015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.04.02-20.606.0031.4046 - 335041

Valor: R\$ 100.000,00 (mil reais);

Art. 3º – Para atender o disposto no art. 1º, fica o Poder executivo autorizado a Suplementar a referida dotação orçamentária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais):

Parágrafo Único: Para atender ao crédito especificado no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

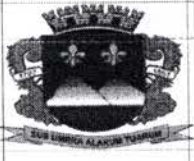
02.04.02 – 20.605.0010.1103 - 449052

Art. 4º – A Sociedade Rural de Montes Claros, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, deverá ceder, gratuitamente, um *stand* de 100m² (cem metros quadrados) e 4.000 (quatro mil

As
Comissão
16/04/15
M. P. M.



R



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ingressos para acesso à EXPOMONTES/2015, a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A Sociedade Rural de Montes Claros deverá, também, registrar o apoio da Prefeitura Municipal de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 14 de abril de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
C JUSTIÇA
EM 16 DE ABRIL DE 2015
PRESIDENTE

PRESIDENTE
EM 16 DE ABRIL DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
MENTO TOMADA CONTAS
EM 16 DE ABRIL DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 12 DE MAIO DE 2015
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 14 de abril de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 152 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas à entidade promotora da 41ª EXPOMONTES, para apoio a realização da aludida exposição agropecuária, que movimenta todo o agronegócio e gera empregos e rendas no Município, se destacando nestes 41 anos como uma das maiores exposições agropecuárias do país.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 053/2015 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros, repassar recursos financeiros e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de leis que tenham como fim a celebração de convênios entre o Município e outros órgãos e/ou instituições é do Executivo Municipal, motivo pelo qual não se vislumbra nenhum vício de iniciativa e/ou ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de abril de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 53/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/04/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 17 /04/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em questão, autoriza o Poder Executivo Municipal autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros, repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), em espécie para apoio à realização da 41ª Expomontes.

De acordo com o art. 4º do PL, a Sociedade Rural deverá ceder gratuitamente um stand e 4.000 (quatro mil) ingressos a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Verifica-se que tanto a dotação orçamentária a ser suplementada consta no orçamento vigente, bem como a dotação indicada para proceder a anulação de parte do recurso.

Como compete ao Executivo executar o orçamento, bem como firmar convênio com entidades, a proposição não incide o vício da iniciativa e não fere normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015.

Presidente: Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira : _____

Relator Ver. Antonio Silveira de Sá : _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 53/2015 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros, repassar recursos financeiros e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Eduardo Rodrigues Madureira.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda altera a redação do parágrafo único do projeto de lei em comento.


A alteração pretendida não se revela ilegal, haja vista que acrescenta o apoio da Câmara Municipal nas peças publicitárias a serem feitas.

Porém, a emenda não atende à forma técnica de redação, isto porque não especifica qual parágrafo único pretende alterar, ressaltando-se que o projeto em comento possui parágrafo único nos artigos 1º, 3º e 4º.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda não atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 29 de abril de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Comissões
A. Ricardo
28/04/15
Retirado
28/04/15

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 53, de 14 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros, repassar recursos financeiros e dá outras providências.

EMENDA UM

Altera o parágrafo único do Projeto de lei 53, de 14 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Sociedade Rural de Montes Claros deverá, também, registrar o apoio da Prefeitura Municipal de Montes Claros e da Câmara Municipal de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros –MG
27 de abril de 2015


VEREADOR
Vereador Eduardo Madureira

PROTOCOLO	
<input checked="" type="checkbox"/> EXP.	<input type="checkbox"/> RECEB.
27/04/2015	
HORA: 15:33	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE ABRIL DE 2015
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Faint handwritten text]

[Faint rectangular stamp]

[Faint text]



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 53/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/04/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/04/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em questão, autoriza o Poder Executivo Municipal autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros, repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), em espécie para apoio à realização da 41ª Expomontes.

De acordo com o art. 4º do PL, a Sociedade Rural deverá ceder gratuitamente um stand e 4.000 (quatro mil) ingressos a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

No que concerne às dotações orçamentárias, verifica-se que tanto a indicada para suplementar quanto a indicada para anular parte do recurso, constam no orçamento vigente, com recursos suficientes.

Nesse sentido, esta Comissão entende ser necessário o repasse tendo em vista que a Expomontes gera rendas para o Município, divulga o agronegócio e possibilita a negociação de acordos comerciais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2015.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: Sérgio Pereira



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

AS
Comissões
05/05/15
Montes Claros

APROVADO
05/05/15
Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 53, de 14 de abril de 2015,
que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio
com a Sociedade Rural de Montes Claros, repassar recursos
financeiros e dá outras providências.

EMENDA UM

Altera o parágrafo único, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 53, de 14 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- ...

Parágrafo único. A Sociedade Rural de Montes Claros deverá, também, registrar o apoio da Prefeitura Municipal de Montes Claros e da Câmara Municipal de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros –MG
04 de maio de 2015

Vereador Eduardo Madureira

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
04/05/2015	
HORAS 16:30	
ASS:	

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE MAIO DE 2015
[Signature]
PRESIDENTE

Emenda legal/constitucional
12/05/15
A. Silva
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 12 DE MAIO DE 2015
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 53/2015 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros, repassar recursos financeiros e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Eduardo Rodrigues Madureira.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


A Emenda acrescenta parágrafo único ao artigo 4º, para determinar a inclusão do nome da Câmara Municipal de Montes Claros nas peças publicitárias a serem confeccionadas pela Sociedade Rural.

Considerando que a alteração pretendida não cria novas funções ou despesas ao projeto, bem como, restringe-se a questões de interesse local, não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou vício de iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de maio de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605